

PRESIDENTE:
CREA VIEIRA MOURÃO, Inspetora de Polícia Penal, ID: 4382041-7, Diretora;

MEMBROS:

DIONE PAULA VICENTE SANTOS MEDEIROS, Inspetora de Polícia Penal, ID: 5000689-4, Subdiretora;
LÚCIA CRISTINA DE S. AZEVEDO SANTOS, Inspetora de Polícia Penal, ID: 4336780-1, Chefe do Serviço de Segurança e Disciplina;
YASMIN OLIVEIRA SALES NANI, Inspetora de Polícia Penal, ID: 5012577-0, Chefe do Serviço de Administração;
FERNANDA MARA DE A. DA S. MACIEL, Inspetora de Polícia Penal, ID: 5012577-0, Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento;
CLAUDIA GOMES ALMEIDA MATHEUS, Inspetora de Polícia Penal, ID: 4217121-0, Chefe da Seção de Bens e Valores;
MONALISA TAVARES FONTÃO, Inspetora de Polícia Penal, ID: 4178547-9, Chefe da Seção de Turma I;
SILVIA MOREIRA MAQUES BARRETO, Inspetora de Polícia Penal, ID: 51218623, Chefe da Seção de Turma II;
PATRICIA ALVES DE ANDRADE SABINO, Inspetora de Polícia Penal, ID: 5091123-6, Chefe da Seção de Turma III;
RENATA ANGELA GOMES, Inspetora de Polícia Penal, ID: 5091127-9, Chefe da Seção de Turma IV;
JULIANA CELINO DIAS, Psicóloga, ID: 51437368;

Deixa-se de nomear médico Psiquiatra e Assistente Social por não contar com este profissional no quadro funcional desta Unidade Prisional. Processo n.º SEI Nº210038/000549/2023.

Id: 2503796

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA OPERACIONAL
PRESIDIO HÉLIO GOMES**

**ATO DO DIRETOR
DE 22.08.2023**

DESIGNA os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis desta Unidade Prisional (SEAPHG), nos termos do art. 75 do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, para fins de vistoria, avaliação e classificação dos bens inservíveis desta Unidade. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Processo nº SEI-210051/000282/2022.

MARCOS DE ARAÚJO BASTOS - ID 4321192-5;
SERGIO BATISTA TORRENTES - ID 4197454-9;
CARLOS ALBERTO DE ORNELAS SIMÕES - ID: 2000898-8;
DANILO GOMES SOUZA - ID: 5012665-2;
ROBSON JOSE DE BRITO - ID: 4336821-2;
LEANDRO MANHAES DA SILVA - ID: 5010028-9.

Id: 2503793

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 24/08/2023**

PROCESSO Nº SEI-210090/000771/2023 - GILBER DE SOUZA CARDOSO, ID 42816360, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no período de 01/07/00 a 29/07/07, no total de 2.584 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210016/000638/2023 - JOSÉ LUIZ RUSSO, ID 43211186, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/02/96 a 30/04/97, 01/06/97 a 30/11/99, 01/12/99 a 31/07/03 e de 01/09/03 a 30/09/05, no total de 3.465 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210009/000266/2023 - WANDERSON SOUZA, ID 19807112, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/12/86 a 13/06/88, 25/10/88 a 10/04/89, 17/04/89 a 16/04/91, 01/08/91 a 17/04/92, 24/11/92 a 12/12/95, 13/12/95 a 21/10/97, 01/09/98 a 30/04/99, 01/06/99 a 30/11/99 e de 01/12/99 a 31/07/01, no total de 4.544 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210088/001224/2023 - HELSON BRAS DA COSTA, ID 19955952, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/04/86 a 28/07/86, 14/01/87 a 24/05/89, 01/08/90 a 31/08/90, 01/06/92 a 18/06/93 e de 02/01/95 a 02/05/96, no total de 1.883 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210088/000029/2023 - RONNIE DE OLIVEIRA COUTINHO, ID 41960807, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/08/96 a 28/09/97 e de 17/09/01 a 15/08/04, no total de 1.488 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI E-21/999.156/11 - ERLON ASSIS DE ARAÚJO, ID 50001310, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 28/06/95 a 04/07/95, 01/07/01 a 30/11/01, 01/09/02 a 17/02/03, 01/09/03 a 24/02/06, 11/09/06 a 01/12/06 e de 03/03/07 a 13/10/10, no total de 2.635 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210070/001331/2023 - CLODOALDO LOURENÇO CORREA, ID 20371128, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 07/06/89 a 03/09/90 e de 04/09/90 a 05/12/94, no total de 2.004 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210053/000877/2023 - ANDREIA GOMES DA COSTA, ID 50116789, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 17/02/00 a 25/04/00, 03/04/01 a 31/12/01, 03/04/06 a 14/02/08, 15/02/08 a 31/05/09, 01/09/10 a 29/11/10, no total de 1.587 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-2100104/000129/2023 - LUCIO SAVIO VAZ DE ALMEIDA, ID 19991487, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no período de 01/03/90 a 31/07/91, no total de 515 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210032/000928/2023 - JANDINEI LANGA GOMES DA SILVA, ID 43209807, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 07/03/85 a 30/03/85, 01/02/89 a 30/04/89, 05/05/89 a 24/03/94, 16/08/00 a 13/11/00, 14/11/00 a 11/02/01, 12/02/01 a 08/03/02, 03/02/03 a 07/09/05, 01/07/07 a 05/12/07 e de 08/09/05 a 30/06/07, no total de 4.235 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210090/000763/2023 - RODRIGO DE SOUZA SANTOS, ID 50011812, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 19/04/99 a 02/06/99, 25/01/05 a 03/03/11, 01/12/00 a 31/03/02, 01/05/02 a 30/04/03, 01/05/03 a 31/05/03 e de 01/11/03 a 24/01/05, no total de 3.512 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210053/000842/2023 - SIMONE GENEROSA DA SILVA, ID 20081359, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 20/03/97 a 30/03/97, 02/05/97 a 19/08/98 e de 20/08/98 a 16/09/01, no total de 1.610 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-21/041/44/2015 - RENATO PEREIRA, ID 20037244, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no período de 01/10/94 a 01/02/96, no total de 489 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210007/002102/2023 - MARCIO VINICIUS FERREIRA PONTARA, ID 50299085, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 09/05/07 a 01/08/07, 24/08/07 a 29/10/07, 17/11/07 a 19/02/09, 23/03/09 a 23/02/11, 24/02/11 a 22/11/12 e de 03/06/13 a 02/05/14, no total de 2.282 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210080/000172/2023 - FABIANE DA SILVA RAMOS, ID 50295560, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/09/94 a 02/08/99 e de 02/10/06 a 25/12/09, no total de 2.976 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210114/000731/2023 - EDUARDO WILLIAM TAVARES, ID 20100752, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/08/89 a 31/07/90, 14/10/92 a 27/11/92 e de 03/01/94 a 03/03/94, no total de 470 dias de efetivo exercício.

Id: 2504094

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC Nº 461 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

**CRIA A COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Nº SEI-210123/001655/2023,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, conforme determinado no artigo 5º do Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, a Comissão de Ética Setorial da Fundação Santa Cabrini - FSC, que passa a integrar o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual.

TÍTULO I DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL

Art. 2º - A composição e o funcionamento da Comissão de Ética Setorial da FSC estão alinhados aos princípios do Código de Ética e de Conduta do Agente Público da FSC, em especial aos relativos à independência e imparcialidade na atuação de seus membros.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Comissão de Ética Setorial da FSC:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da FSC;

II - aplicar as regras contidas no Código de Ética e de Conduta do Servidor Público da FSC, devendo:

a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

b) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética da FSC guardará sigilo quanto à identidade do agente público que denunciar irregularidade.

Art. 4º - Os trabalhos das Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas por esta portaria.

Art. 5º - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética Pública Estadual - CEPE ou de Comissão de Ética Setorial, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público, órgão ou setor de entidade estatal.

Parágrafo Único - Considera-se agente público, para os fins deste decreto, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo sem remuneração, a qualquer órgão estatal, autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, sociedades de economia mista, comissões, ou onde prevaleça o interesse estatal.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Comissão de Ética e de Conduta da FSC será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, para mandato de três anos, permitida uma recondução:

I - Membros titulares:

a) Pedro Paulo Murray de Oliveira, Id.Funcional nº 876672-0 - Presidente;

b) Edelvira Rocha Gonçalves Varella e Silva, Id.Funcional nº 4283012-5 - Membro;

c) Cristina Tavares da Conceição, Id.Funcional nº 2100766-7 - Membro.

II - Suplentes:

a) Maria Nilma Ramos Chácara, Id.Funcional nº 5012993-7;

b) Elcio Fernandes da Silva, Id.Funcional nº 2134708-5;

c) Lucas Espírito Santo de Andrade, Id.Funcional nº 5123836-5.

Parágrafo Único - A seleção dos membros levou em consideração, além dos critérios mencionados no caput, o tempo de serviço do servidor, o conhecimento prévio sobre o tema e outros que forem julgados convenientes pelo Presidente.

Art. 7º - Os suplentes serão convocados a integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

Parágrafo Único - Nas ausências, suspeições e impedimentos do Presidente, será convocado o primeiro membro titular, de acordo com a ordem sequencial constante do Ato que designou a Comissão, respeitando-se a alternância entre os membros titulares, na superveniência de mais afastamentos do Presidente.

Art. 8º - A constituição e composição da Comissão de Ética da FSC

será comunicada à Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 9º - A atuação no âmbito da Comissão de Ética da FSC não enseja a seus membros remuneração de qualquer espécie, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como de relevante serviço público.

Art. 10º - É dever do titular da FSC assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra com exatidão e independência suas funções.

Art. 11º - O procedimento de apuração de ato contrário ao Código de Ética e de Conduta dos servidores da FSC observará as seguintes normas:

I - A instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

II - Admitida a instauração do procedimento, promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir; conforme art. 9º do decreto 43.582, de 04 de julho de 2011.

IV - A Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - Juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI - Encerrada a instrução, a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar, alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

a) aplicação da pena de censura ética;

b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;

c) proposta de exoneração do cargo, emprego ou função;

d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa, as Comissões de Ética, além das medidas que lhes cabe aplicar, determinarão o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de "reservado" até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo a Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 12º - A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto das Comissões de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo Único - O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 13 - As Comissões de Ética não poderão escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão das normas pertinentes, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a área jurídica do órgão ou entidade.

§ 2º - Cumprida a CEPE responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelas demais Comissões de Ética e pelos órgãos e entidades que integram o Executivo Estadual, bem como pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 14º - As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 15º - As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão.

Art. 16º - As decisões das Comissões de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas à investigação.

Art. 17º - Os trabalhos nas Comissões de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

§ 1º - Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a Comissão de Ética adotará as providências previstas no inciso II do § 5º do art. 9º.

§ 2º - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelas Comissões de Ética.

Art. 18º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética.

§ 1º - Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a Comissão de Ética adotará as providências previstas no inciso II do § 5º do art. 9º.

§ 2º - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelas Comissões de Ética.

Art. 19º - A CEPE manterá banco de dados de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º e de suas próprias sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 20º - A infração de natureza ética cometida por membros das Comissões de Ética Setoriais será apurada pela CEPE.

Art. 21º - As sanções aplicadas pelas Comissões de Ética ficarão registradas em banco de dados mantido pela CEPE para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive em casos de nomeação para cargos em comissão.

Art. 22º - Os representantes das Comissões de Ética de que tratam os incisos I e III do art. 2º, atuarão como elementos de ligação com a CEPE, que disporá, em Resolução própria, sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

Art. 23º - As normas previstas nos Códigos de Conduta que compõem o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual aplicam-se aos agentes públicos ainda quando em gozo de licença.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Santa Cabrini, que poderá delegar a solução para a Comissão de Ética e de Conduta da Setorial da FSC.

Art. 25º - Dar-se-á ciência imediata à Secretaria de Estado da Casa Civil, da constituição e composição desta comissão, como previsto no art. 5º do Decreto nº 43.583/2012.

Art. 26º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

ALEX SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Santa Cabrini

Id: 2503986